



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCELO
WALLBACH SILVA, ILUSTRE RELATOR DOS AUTOS Nº 52706-
02.2024.8.16.0000.**

Urgente

Autos nº 52706-02.2024.8.16.0000

Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve

O ESTADO DO PARANÁ, já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, através de sua procuradora que ao final subscreve, tendo em vista a decisão liminar proferida nestes autos, esclarecer e requerer o seguinte:

1. Trata-se de ação declaratória de ilegalidade de movimento grevista anunciado para o dia 03 de junho de 2024, pela parte adversa (APP – Sindicato), cumulado com pedido de tutela antecipada para o fim de ser determinada a suspensão da greve diante da essencialidade do serviço de educação, bem como da inexistência de debates acerca dos temas integrantes da pauta apresentada pela referida associação sindical.

2. Nos termos da decisão liminar proferida no evento 4.1, datada de 01 de junho de 2024, a ilustre Desembargadora Dilmari Helena Kessler, então relatora designada para a análise do pedido de tutela antecipada, ajuizado durante o plantão do Tribunal de Justiça, assim determinou:





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

*"Assim, ponderando-se o direito fundamental à greve com o princípio da continuidade dos serviços indispensáveis ao atendimento de toda a coletividade, tem-se que a liminar deve ser parcialmente deferida, para o fim de suspender o início da greve até que seja apresentado plano para manutenção dos serviços educacionais pela APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, **sob pena de multa diária por descumprimento da presente decisão – ou de interrupção/paralisação dos serviços de educação –, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia**".*

(grifei e destaquei)

3. A APP – Sindicato foi citada e intimada da referida decisão no dia 02 de junho de 2024, às 13h50, nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça no evento nº 9.1¹, atendendo ao art. 251, incisos II e III do CPC. Em relação à segunda requerida, sra. Walkiquiria Olegário Mazeto, presidente da APP – Sindicato, a citação e intimação ocorreram via "whatsapp", conforme a certidão juntada no mov. 11.1 e 11.2.

4. No entanto, como se depreende das notícias veiculadas em todos os meios de comunicação, e nas redes sociais, no dia 03 de junho de 2024, foi iniciado o movimento grevista, e este dura até a presente data (04 de junho de 2024), revelando o **total descaso** da APP –

¹ Art. 251. Incumbe ao oficial de justiça procurar o citando e, onde o encontrar, citá-lo:

I - lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

II - portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

III - obtendo a nota de ciência ou certificando que o citando não a apôs no mandado.





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Sindicato e sua presidente em relação à determinação judicial bem como à multa pecuniária aplicada em caso de descumprimento da ordem.

5. Tudo teve início com uma "live" apresentada pela sra. Presidente da APP no domingo 02 de junho de 2024 em torno das 18 horas, na rede social *instagram* entidade sindical (**doc. 01 - vídeo**). É possível observar as seguintes afirmações feitas pela requerida:

- aos 29seg:

"...nós temos o direito sim de fazer esta luta e vamos fazer...."

- aos 40seg:

*"...para a comunidade escolar a gente reforça: não é seguro, nós não podemos garantir...nem nós trabalhadores e muito menos o Estado...uma escola que tenha quinhentos estudantes no turno, que a grande maioria dos trabalhadores aderiram à greve, como é que faz o atendimento dessas quinhentas crianças...crianças ou adolescentes amanhã? Eu fui da escola pública aluna, meu filho foi da escola pública que até o ano passado tava no ensino médio...não enviava. O professor vai repor depois...**o que a gente não pode garantir a vocês nesse momento é o seu filho vai ter o atendimento às seis aulas, que vai "ta" seguro, porque eu não quantos trabalhadores estarão lá de funcionários nem professores, pode ser que vire o caos dentro da escola** e aí com aqueles quinhentos estudantes lá é uma irresponsabilidade da SEED garantir que tudo funcionará normalmente. Não envie seu filho.."*

- aos 1min40seg:





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

"...mas se mantiver o projeto na Assembleia Legislativa e seguir pra votação, nós continuaremos em greve"

(grifei e destaquei)

6. Como se depreende das falas de sua representante, a APP – Sindicato, apesar de já ter ciência inequívoca da decisão liminar (*pois o mandado foi lido pelo sr. Oficial de justiça às 13h50 e a "live" aconteceu em torno de 18 horas da mesma data, 02.06.2024*), manteve a "convocação" dos professores para a greve, que teria início no dia seguinte.

7. Além disso, a APP – Sindicato "recomendou" que as crianças não fossem à escola porque esta poderia virar um "caos". Ou seja, o movimento já estava devidamente organizado e havia a certeza do não cumprimento da ordem judicial que determinava a sua suspensão.

8. O que se seguiu nos próximos dias foram retratos de violência, atos antidemocráticos e terrorismo. No dia 03 de junho de 2024, o movimento grevista teve início com uma concentração de pessoas na Praça Santos Andrade, em Curitiba. De lá, os manifestantes seguiram a pé em direção à Assembleia Legislativa do Paraná. Permaneceram em frente ao prédio público, até que, momentos antes do início da votação do Projeto de Lei nº 345/2024, a *turba* acabou por invadir o edifício, gerando danos ao patrimônio público e risco à incolumidade física de todas as pessoas presentes na manifestação (vídeos juntados nos **doc. 02 e doc. 03**).





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

9. Cumpre observar que havia sido autorizado pelo sr. Presidente da Assembleia a presença de trezentas pessoas em plenário para acompanhar a votação do projeto. Insatisfeitos, os manifestantes forçaram as portas de vidro, com violência, quebrando-as, e ocuparam o plenário da ALEP, o que ensejou, inclusive, o ajuizamento de ação com pedido de reintegração de posse por parte da procuradoria jurídica daquele órgão.

10. Neste dia 03 de junho de 2024, foram detidas algumas pessoas, de acordo com o Boletim de Ocorrência citado abaixo (**doc.**





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

04):



(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES
CURITIBA - AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 3968 - LINDÓIA.
(41) 32126100

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>
Utilizando o protocolo: 7ata3064

TIPO DE BO: ANÁLISE DATA DO REGISTRO: 03/06/2024 HORA DO REGISTRO: 16:30
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: AÇÃO POLICIAL
PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO
TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: DESOBEDIENCIA - CRIMES CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA
ENDEREÇO: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETTE NÚMERO: 1 COMPLEMENTO: ALEP
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR BAIRRO: CENTRO CIVICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A EQUIPE ESTAVA EM ATIVIDADE DE POLICIAMENTO DESDE AS 8H DEVIDO A MANIFESTAÇÃO DE POPULARES OCORRENDO A PRINCÍPIO EM FRENTE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, QUE DURANTE A MANIFESTAÇÃO O CAMINHÃO DE SOM INSTIGAVA AOS MANIFESTANTES A FICAREM PRÓXIMOS AO PORTÃO DA ALEP, QUE POR VOLTA DAS 14 HORAS E 20 MINUTOS ESTA EQUIPE DESLOCOU AO INTERIOR DA ALEP (PLENARINHO) PARA REALIZAR ALIMENTAÇÃO, QUE AS 14 HORAS E 25 MINUTOS O PELOTÃO DE CHOQUE COMANDADO PELO 1º TEN. FIORELLI, QUE AGUARDAVA TAMBÉM NO PLENARINHO FOI ACIONADO DEVIDO A FORÇAMENTO DOS PORTÕES DA ALEP PELOS ENTÃO MANIFESTANTES. QUE AS 14 HORAS E 28 MINUTOS OS ENTÃO MANIFESTANTES HAVIAM INVADIDO O PRÉDIO DA ALEP E UM GRUPO TENTAVA ADENTRAR SEM AUTORIZAÇÃO E ROMPENDO OBSTÁCULOS ESTRUTURAIS NAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. QUE O PELOTÃO DE CHOQUE MONTOU LINHA, JÁ DENTRO DO PRÉDIO DA ALEP, PARA CONTER O AVANÇO DOS INVASORES. QUE CONFORME FILMAGENS ESTES INVASORES NÃO ACATARAM AS ORDENS PARA SE RETIRAR E AVANÇARAM CONTRA O PELOTÃO DE CHOQUE, QUE OS INVASORES EMPURRAVAM OS POLICIAIS PARA TRÁS, SENDO NECESSÁRIO USO PROGRESSIVO E MODERADO DA FORÇA, BEM COMO DE MATERIAL DE CONTROLE DE DISTURBIOS CIVIS PARA CESSAR O AVANÇO DOS INVASORES E RETOMAR A ORDEM NAQUELE LOCAL, RESTANDO A PORTA DE VIDRO QUE DÁ ACESSO AO LOCAL QUEBRADA, BEM COMO OUTROS DANOS A ESTRUTURA DO PRÉDIO. QUE DURANTE O AVANÇO DESTES INVASORES, MESMO COM AS ORDENS LEGAIS EMANADAS PELOS POLICIAIS PARA QUE OS MANIFESTANTES RETORNASSEM E SE RETIRASSEM DO LOCAL, UM DELES SENDO O SENHOR PEDRO LAINNA DE CASTRO CONSEGUIU ROMPER O BLOQUEIO DE POLICIA DE CHOQUE VINDO A AVANÇAR AINDA MAIS PARA O INTERIOR DA ALEP, POREM FOI IMEDIATAMENTE DETIDO, NO MOMENTO EM QUE O SENHOR PEDRO ERA DETIDO A SENHORA IDENTIFICADA COMO RONAINÉ LINIANEA HEGELE TAMBEM CONSEGUIU ROMPER O BLOQUEIO VINDO TAMBEM A SER DETIDA, DIANTE DOS ANIMOS EXALTADOS, PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE FISICA DE AMBOS ABORDADOS E DEMAIS CIDADÃOS QUE ALI ESTAVAM E TAMBEM DIANTE DA FUNDADA SUSPEITA DE FUGA, VISTO QUE AMBOS ESTAVAM AGITADOS E AINDA MAIS A SRA RONAINÉ A QUAL TENTOU SE EVADIR FAZENDO FORÇA TENTANDO EVITAR SER DETIDA, FOI REALIZADO O EMPREGO DE USO DE ALGEMAS CONFORME PREVE A SUMULA VINCULANTE 11 DO STF, QUE FOI PALADO SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, SENDO AMBOS DETIDOS POR DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DESOBEDIÊNCIA E A SRA. RONAINÉ LINIANEA HEGELE TAMBEM FOI DETIDA POR RESISTÊNCIA. QUE PRESENCIARAM A SITUAÇÃO NO LOCAL O SR. EDER MOREIRA CPF 00993452969, SEGURANÇA DA EMPRESA EMBRASIL E A SRA. ANDREA GENARO SILVA BOAVENTURA CPF 08037996832, PRESTADORA DE SERVIÇOS DA ADSERVI. APOS AMBOS OS DETIDOS FORAM ENCAMINHADOS PARA ATENDIMENTO MEDICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO PINHEIRINHO, ONDE PASSARAM POR AVALIAÇÃO E CONSULTA MÉDICA TENDO ALTA LOGO EM SEGUIDA, SENDO ENCAMINHADOS ATE A CENTRAL DE FLAGRANTES DE CURITIBA ONDE FORAM APRESENTADOS A AUTORIDADE DE PLANTÃO PARA ADOTAR AS MEDIDAS LEGAIS CABIVEIS.

11. Após a suspensão da votação presencial, ante o iminente perigo a todos os que estavam no interior e exterior do prédio, o pleito ocorreu de forma virtual, sendo aprovado, e restando para o dia seguinte a votação em segundo turno e da redação final.





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

12. Durante a noite do dia 03 de junho de 2024, a APP – Sindicato comunicou através de suas redes sociais a manutenção da greve, mais uma vez demonstrando desobediência à ordem judicial proferida:



Curtido por ruu_lara e outras pessoas
appsindicato É GRAVE, É GREVE!

Nesta terça-feira (4), a partir das 9h, a luta continua para barrar a VENDA DA ESCOLA PÚBLICA!

Junte-se a nós!





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

13. Dito e feito: a greve continuou e novamente houve a recalcitrância da APP – Sindicato em relação ao cumprimento da ordem judicial já concedida e da qual tinha ciência inequívoca. Porém, na data de hoje, 04 de junho de 2024, além de manter o movimento paredista ilegal, a APP – Sindicato incitou até mesmo os estudantes menores de idade, gerando a responsabilidade por deixar os alunos sem aula e, pior, estimulando-os a participar de movimento que poderia ensejar risco à sua saúde física – E SEM A AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS!

14. Neste aspecto, encontram-se as denúncias que chegaram à Ouvidoria do Estado (**docs. 06, 07 , 08**):



Sistema Integrado para Gestão de
Ouvidorias
Controladoria Geral do Estado
Atendimento 87563/2024

Reivindicação

Sou professora no colégio estadual Campos Sales,estou sendo coagida a entrar em greve pelos professores Maycon,Maysa e Maira,eles alegam que tenho que vestir a camisa ,que tenho que ser unida com a causa e dizem que a falta não vai ser dada e a reposição será feito um faz de conta que será feito ,estou incomodada com a situação e sei que essa pressão não é somente comigo ,ficam insistindo para parar só dois dias ,e estão jogando os alunos contra qualquer profissional que não queira aderir a greve ,espero que venha alguém no colégio para verificar e tomar as medidas cabíveis



Sistema Integrado para Gestão de
Ouvidorias
Controladoria Geral do Estado
Atendimento 87670/2024

Reivindicação

Gostaria de denunciar a Pedagoga Natalia Carneiro da Escola Ulysses Guimarães em Roncador, pois a mesma está instigando os professores, pais e alunos a aderirem a greve e dispensa os alunos através de grupos e acho muito errado o que ela faz pois ela deveria falar as verdades tanto para os pais quanto aos alunos e fica disseminando assuntos da APP para fazer todos aderirem a greve e inclusive está exigindo que os professores parem as aulas e aderem a greve, ela como pedagoga não deveria estar fazendo o que faz.





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral



Sistema Integrado para Gestão de
Ouvidorias
Controladoria Geral do Estado
Atendimento 87724/2024

Reivindicação

Venho denunciar a professora Deuzir do Colégio Cívico Militar Chico Mendes de São José dos Pinhais, pois a professora ontem estava entregando para os alunos panfletos do sindicato, sobre a greve dos professores, minha filha tem 10 anos, estuda no 6º ano E da escola, ela não pode ser politizada dessa forma dentro da escola, eu como mãe é que tenho que formar opinião sobre política, greves, para minha filha. Não admito isso, se a professora quer fazer greve faça, sem envolver minha filha nisso.

15. Conclusão: como já foi dito em sede de petição inicial, a “mentira digital” planta o medo, o terrorismo e o ódio para colher a destruição da democracia e das liberdades individuais. Estamos diante de seu poder nefasto. Aliada à desobediência das ordens judiciais, enfraquece os poderes e, em consequência, o Estado Democrático de Direito.

16. Desta forma, por todos os fatos narrados, e em razão da manutenção do movimento paredista, que é notoriamente a intenção dos ora requeridos, confia o Estado do Paraná que vossa excelência:

a. determinará a majoração da multa diária para o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em desfavor da entidade sindical requerida (APP – Sindicato), o qual deverá incidir desde o dia 03 de junho de 2024, quando teve início a desobediência à ordem judicial**, conforme já foi decidido anteriormente por este egrégio Tribunal:

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE DE GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. ASSEMBLEIA SINDICAL. SUSPENSÃO DO MOVIMENTO GREVISTA, COM A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

GREVE. RETOMADA DA PARALISAÇÃO. MERA CONTINUIDADE DA GREVE ANTERIOR. MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA. EVIDENCIADO O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL CONCESSIVA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Uma vez evidenciado o descumprimento da ordem judicial anteriormente proferida, com o retorno do movimento paredista, é de rigor manter a decisão que majorou a multa diária.**

(TJPR - 5ª Câmara Cível em Composição Integral - AR - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - Unânime - J. 02.06.2015)
(grifei e destaquei)

Quanto a este tema, importante ressaltar que a APP - Sindicato possui disponibilidade financeira para o pagamento da eventual multa majorada, como se vê do balanço patrimonial do ano de 2023 (doc. 09). Com efeito, **apenas em relação às disponibilidades "em caixa" (dinheiro), o valor total é de R\$ 33.844.357,05 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).** Existe, inclusive, uma "poupança fundo de greve" no montante de R\$ 2.288.545,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Com a máxima vênia, é razoável concluir que a multa anteriormente arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não seria "suficiente" para impedir a entidade sindical requerida que mantivesse o movimento grevista diante de seu imenso patrimônio líquido. Para além disso, ainda existe o flagrante desrespeito às ordens





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

judiciais, gerando insegurança e ameaça ao regular funcionamento da administração estatal, que também merece a majoração da multa.

b. determinará a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor da pessoa da sra. presidente da APP – Sindicato, Walkiria Olegário Mazeto, reiterando o Estado do Paraná o pedido já apresentado na exordial, em razão da disseminação de notícias falsas, da incitação ao movimento paredista de professores, pais e alunos, inclusive menores de idade, e colocando em risco a sua incolumidade física e mental;

c. determinará a imediata prisão da sra. Walkiria Olegário Mezeto, atual presidente da APP – Sindicato, pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal², em razão do não cumprimento da ordem judicial da qual tinha ciência inequívoca e que suspendeu o movimento grevista na data de 01 de junho de 2024 (cujo início seria em 03 de junho de 2024), mantendo todos os atos paredistas, incitando cidadãos verbalmente e através das redes sociais à adesão à greve, e, ainda, com isto, gerando danos ao patrimônio público que serão objeto de pedido de ressarcimento oportunamente.

Nestes termos,
P. deferimento.

Mariana Carvalho Waihrich
Procuradora do Estado do Paraná
(assinado digitalmente)

² Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

